



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

1.1.1. Compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.1.2. Especificações do objeto:

- a) Campanha mensal (outubro/2025) de comemoração ao dia do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;
- b) Utilização de peças de mídia exterior (Outdoor e/ou MUPIS - até 6 peças);
- c) Utilização de peças eletrônicas (até 12 conteúdos para anúncio em rádio e para postagens em redes sociais).

1.2. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.3. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.2, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

1.4. O planejamento, previstos no subitem 1.2, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

1.7. Os serviços, objeto da presente concorrência, serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.8. A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades publicitárias.

1.9. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Mostra-se necessária em razão da complexidade e da natureza especializada das atividades de comunicação institucional e promocional.

2.2. As agências de propaganda possuem equipe multidisciplinar, expertise técnica e estrutura adequada para desenvolver estratégias de comunicação integradas, capazes de planejar, criar, produzir e veicular campanhas publicitárias de forma eficiente, seguindo padrões éticos e de qualidade exigidos pelo mercado.

2.3. Esse modelo de contratação assegura maior profissionalismo e padronização nas ações de divulgação, otimiza os investimentos em mídia e garante que as mensagens institucionais atinjam o público-alvo de maneira clara, eficaz e estratégica.

2.4. A legislação vigente (como a Lei nº 12.232/2010) prevê que a intermediação das atividades de publicidade ocorra por intermédio de agências, justamente para assegurar eficiência na execução dos serviços, alinhando as práticas de comunicação às normas legais e de mercado.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual a ser adotado é o de empreitada por preço global e a depender da campanha e em tratativas entre as partes, os prazos serão formalmente estabelecidos em comum acordo.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço até a data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. A execução contratual observará os procedimentos descritos abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

a) Após a assinatura do contrato a contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para apresentação da proposta com o cronograma de trabalho a ser realizado, contendo as etapas dos serviços a serem prestados, os prazos para cada etapa e os responsáveis pela execução.

b) A qualquer momento o cronograma poderá ser revisto de acordo com a necessidade do CREFITO-17.

c) Os serviços serão prestados de acordo com os padrões exigidos no contrato e seus anexos.

d) A contratada submeterá ao CREFITO-17, para aprovação, todos os materiais elaborados na execução dos serviços.

e) O CREFITO-17 terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou reprovar os materiais.

f) Na hipótese de reprovação dos materiais, o CREFITO-17 deverá apresentar à Contratada as razões da reprovação e as sugestões de correção.

g) A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para corrigir os materiais e submetê-los novamente à aprovação do CREFITO-17.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Caberá ao CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.5. Comunicar à Contratada a permissão de emissão de Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto recebido definitivamente, para fins de liquidação e pagamento;

5.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

5.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato, motivadas pela inexecução total ou parcial do mesmo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

5.11. Havendo garantia de execução, notificar os emitentes das mesmas quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

5.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratada ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento, os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Certidão Negativa de Débitos Estaduais e a Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

6.9. Comunicar ao Fiscal Técnico do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que interfira na execução do objeto contratual;

6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

6.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.13. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010;

6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

6.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

6.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;

6.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

6.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.22. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do Contrato, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas pelo CREFITO-17;

6.23. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CREFITO-17;

6.24. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CREFITO-17 as vantagens obtidas;

6.25. Pertencem ao CREFITO-17 as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação;

6.26. O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à Contratada, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010;

6.27. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CREFITO-17, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.28. A Contratada não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CREFITO-17, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

6.29. O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas no Contrato;

6.30. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens referentes aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CREFITO-17.

6.31. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

c) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade, CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com os serviços a ser fornecido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

d) A Contratada, após recebimento de cada processo de pagamento, fica obrigada, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto do Contrato.

6.32. Se e quando julgar conveniente, o CREFITO-17 poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela Contratada quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.

6.33. Cabe à Contratada informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

6.34. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do Contrato, à prévia e expressa anuência do CREFITO-17.

6.35. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

b) dirigente ou empregado da Contratada tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

6.36. Obter a aprovação prévia do CREFITO-17, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com o Contrato.

6.37. A Contratada só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CREFITO-17, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

6.38. Apresentar ao CREFITO-17 para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

6.39. Apresentar ao CREFITO-17 como alternativa ao subitem anterior, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

6.40. O estudo de que trata o subitem anterior deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação ao CREFITO-17, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

6.41. Os serviços de aferição e auditoria de mídia serão de responsabilidade da Contratada, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para o CREFITO-17. Devendo, na impossibilidade, apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

6.42. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CREFITO, sem ônus para esta:

- a) Internet: cópias em arquivos digitais;
- b) Rádio: cópias em arquivos digitais;
- c) Mídia exterior: cópias digitais dos anúncios.

6.43. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CREFITO-17.

6.44. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CREFITO-17.

6.45. Entregar ao CREFITO-17, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

6.46. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CREFITO-17, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da Contratada pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

6.47. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome do CREFITO-17, sem sua prévia e expressa autorização.

6.48. Não caucionar ou utilizar o Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.49. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

6.50. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.51. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.52. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CREFITO-17.

6.53. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

6.54. A Contratada guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

6.55. São obrigações da Contratada, além do listado nesta cláusula, todas as condições previstas na Lei nº 14.133/21.

7. DIREITOS AUTORAIS

7.1. A Contratada cede ao CREFITO-17 os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência do contrato.

7.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste Contrato.

7.3. O CREFITO-17 poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

7.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a Contratada solicitará dos fornecedores, quando determinada pelo CREFITO-17, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo mesmo.

7.5. A Contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CREFITO-17, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

7.5.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela Contratante em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 100% (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

7.5.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do índice adotado pelo CREFITO-17, IPCA, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

7.5.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela Contratante aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 100 % (cem por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

7.5.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo CREFITO-17 será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

7.6. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

7.7. A Contratada se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CREFITO-17, após os procedimentos previstos.

7.8. A Contratada se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes, que vier a celebrar com fornecedores nos casos de tomadas de imagens, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

7.8.1. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CREFITO-17, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direito, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento dos serviços, pela Contratada ao fornecedor, sem que caiba ao CREFITO-17 qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

7.8.2. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CREFITO-17 poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da Contratada ou de outra empresa com que venha a manter Contrato para prestação de serviços;

7.8.3. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. A agência contratada deverá emitir sua própria nota fiscal consolidada em nome do CREFITO-17. Nessa hipótese, devem ser discriminados seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, para ser liquidada e paga pelo contratante diretamente à agência de publicidade.

8.2. Nessa forma de pagamento deverão ser deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse da parte devida das receitas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

8.3. Neste caso, deverá ser discriminado na nota fiscal a(s) razão social(ais), CNPJ e valores de cada prestador de serviço para a devida retenção.

8.4. O pagamento será processado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato da Contratante, acompanhado dos documentos fiscais pertinentes e considerando os dados bancários indicados pela contratada.

8.5. Para o pagamento de despesa, referente aos serviços previamente autorizados pelo CREFITO-17, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, legível, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito bancário, bem como toda a documentação fiscal que demonstre a regularidade fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

II – a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

III – os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

8.6. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços, para o pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao CREFITO-17.

8.7 O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.8 O faturamento de despesas será precedido das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I- Serviços executados pela CONTRATADA;

II - Serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação.

8.9. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, serão conferidos pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela contratada ao CREFITO-17.

8.10 O pagamento das despesas será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.11 No tocante à veiculação, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CREFITO-17, os seguintes comprovantes:

a) Relatório digital de checagem de veiculação, datado e assinado. Caso envolva outdoor, mupis e rádio, deverá ser fornecido pela empresa que veiculou a peça, relatório com fotos (e/ou áudio) que comprove que a ação foi realizada.

8.12 O CREFITO-17 não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do Contrato.

8.13. O CREFITO-17 não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

8.14. Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados serão efetuados pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem bancária do CREFITO-17 pela agência bancária pagadora.

8.14.1 A CONTRATADA informará ao CREFITO-17 os pagamentos feitos a fornecedores e veículos, a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo mesmo, e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

8.14.2 Os dados e formatos dos controles serão definidos pelo CREFITO-17 e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento do CREFITO-17, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

8.14.3. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.14.4. Será pago à CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente prestados dentro do período em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato e da apresentação dos documentos pertinentes.

8.14.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.14.6. Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo ser apresentadas condição negativa ou positiva com efeito de negativa:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14.7. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições, quando for o caso, elaborados com observância do Termo de Referência.

8.14.8. A emissão das Notas Fiscais/Faturas estará condicionada à aprovação formal dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e dos Relatórios/Medições, quando for o caso, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato.

8.14.9. O Fiscal do Contrato disporá de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos serviços, para emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, respectivamente, e autorizar a Contratada a emitir a Nota Fiscal/Fatura. Tão logo a Nota Fiscal/Fatura seja recebida, deverá realizar o encaminhamento da mesma ao setor responsável pelo processamento do pagamento.

8.14.9.1. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida, ficando a cargo da Contratada a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.

8.15. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Caso a documentação esteja irregular ou incompleta, o CREFITO-17 devolverá a Nota Fiscal/Fatura à contratada até a regularização da documentação.

9. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Serviços Terceirizados - PJ.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

10.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. A contratação tem prazo de vigência de até 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura por ambos, sendo o prazo de execução prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a autarquia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. A autarquia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I) SICAF;

II) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme sua natureza jurídica.

16. DA ESCOLHA

16.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será adotada a escolha do tipo "técnica e preço", possibilitando a contratação da empresa com melhor qualificação técnica entre as licitantes, associada à prática do menor preço na execução contratual, identificado entre as propostas tecnicamente classificadas.

16.2. A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito de capacidade técnica de atendimento, são elas:

16.1.1. Plano de Comunicação elaborado com base na celebração do dia do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, o qual compreenderá os seguintes quesitos:

a) Estratégia de Comunicação Publicitária: demonstrar uma proposta técnica detalhada que demonstre a estratégia de comunicação, criatividade e inovação, alinhados com o objetivo da Autarquia. Além disso, a proposta deve defender os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar **(até 40 pontos)**.

1. Clareza e pertinência da estratégia (10 pontos):

- Pouco clara, com alinhamento parcial aos objetivos da Autarquia – até 4 pontos
- Clara e coerente, com alinhamento geral – até 7 pontos
- Muito clara, consistente e totalmente alinhada aos objetivos – até 10 pontos

2. Criatividade e inovação (10 pontos):

- Baixa originalidade, soluções convencionais – até 4 pontos
- Criatividade razoável, com algumas soluções diferenciadas – até 7 pontos
- Alta criatividade, inovação evidente e aplicável – até 10 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

3. Defesa dos principais pontos estratégicos (10 pontos):
- Aborda de forma superficial ou incompleta – até 4 pontos
 - Aborda de forma satisfatória, mas com lacunas – até 7 pontos
 - Aborda de forma completa, articulada e fundamentada – até 10 pontos
4. Adequação dos instrumentos, ferramentas e meios (10 pontos):
- Seleção genérica, sem justificativas – até 4 pontos
 - Seleção adequada, com justificativas parciais – até 7 pontos
 - Seleção adequada, variada e plenamente justificada – até 10 pontos.

16.1.2. Capacidade de atendimento:

a) Porte e a tradição dos clientes atuais da AGÊNCIA e o conceito de seus produtos e serviços no mercado **(até 10 pontos)**.

- Até 2 clientes de médio porte: 4 pontos
- 3 a 4 clientes de médio/grande porte: 7 pontos
- 5 ou mais clientes de grande porte ou relevância reconhecida: 10 pontos

OBS: Será considerada de pequeno porte: empresas locais (Aracaju) ou regionais (Região Metropolitana de Aracaju), de impacto restrito; médio porte: empresas com atuação estadual consolidada (Sergipe); e grande porte: empresas nacionais ou multinacionais, com forte presença no mercado.

b) Experiência dos profissionais da AGÊNCIA em atividades publicitárias - apenas os profissionais que irão compor a equipe **(5 pontos)**.

- Até 2 anos de experiência média da equipe: 2 pontos
- De 3 a 5 anos de experiência média da equipe: 3 pontos
- Mais de 5 anos de experiência média da equipe: 5 pontos

c) Presença física da AGÊNCIA em Aracaju/SE, com sede ou filial registrada e em pleno funcionamento no município **(10 pontos)**.

d) Declarações ou atestados de capacidade técnica fornecidos por, no mínimo, 3 (três) clientes, pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham sido atendidos pela licitante, assinado pelo representante legal da empresa contratante (cliente), admitida a assinatura por certificação digital **(até 10 pontos)**.

- 1 cliente apresentado: 4 pontos
- 2 clientes apresentados: 7 pontos
- 3 ou mais clientes apresentados: 10 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

e) Declaração de realização de campanhas institucionais em conjunto com outros Conselhos de Classe, anexando imagens comprobatórias como forma de evidenciar a efetiva execução das ações mencionadas **(5 pontos)**.

16.1.3. Portfólio: apresentação de trabalhos realizados pela licitante a partir de janeiro de 2024, para anunciantes do Estado, contendo memória técnica ou peça com breve descrição do problema resolvido e ficha técnica (identificação e período de veiculação) **(até 10 pontos)**.

- 1 trabalho relevante apresentado: 4 pontos
- 2 trabalhos relevantes apresentados: 7 pontos
- 3 ou mais trabalhos relevantes apresentados: 10 pontos

16.1.4. **Avaliação do custo global da proposta**, incluindo honorários da agência e custos de produção **(10 pontos)**.

16.2. Os quesitos e subquesitos terão, no máximo, os seguintes pontos:

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
Plano de Comunicação Publicitária	ATÉ 40 PONTOS
Capacidade de atendimento	ATÉ 40 PONTOS
Portfólio	Até 10 PONTOS
Custo da proposta/contratação	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 PONTOS	

16.2.1. A pontuação dos requisitos corresponderá à soma algébrica da pontuação dos atributos.

16.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não alcançar, no total, 80 (oitenta) pontos;
- b) Obter pontuação zero nos requisitos 16.1.1, 16.1.2 e/ou 16.1.3;
- c) A proposta que não atender às exigências legais relacionadas a habilitação.

16.4. Se houver empate das licitantes mais bem classificadas, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos requisitos “16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4”.

16.5. A pontuação destinada ao Plano de Comunicação, será definida em reunião específica da Diretoria do CREFITO-17, cuja deliberação constará em ata própria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O objeto deste termo de referência é considerado “*dispensa de licitação*” sendo assim, procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente a Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2025

Equipe de Planejamento